



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 799/2016

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 119, de 22 de julho de 1996, artigo nº 12, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado através do artigo nº 12 da Lei nº 119, de 22 de julho de 1996, é administrado pelas normas deste Decreto e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo apoiar financeiramente os benefícios eventuais, serviços, programas e projetos, entidades/órgãos governamentais e não governamentais juridicamente organizados, bem como publicações, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social.

Art. 3º Os repasses administrativos do Fundo, seu controle e contabilização, subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, segundo política municipal de Assistência Social e Plano de Aplicação.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão constituídos de:

I – Transferências da União, através do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Transferências do Estado, a título de participação no custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

III – Contribuições, subvenções, doações, auxílios, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

IV – Remuneração oriunda de aplicações no mercado financeiro;

V – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados entre o município e instituições privadas e públicas de âmbito federal, estadual e municipal para repasses a entidades e instituições executoras, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social e manutenção do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VI – Outros legalmente constituídos.

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, administrada pela Prefeitura Municipal, é operacionalizada, controlada e contabilizada, pelo Setor Financeiro da mesma, obedecidas as mesmas normas de pagamento e movimentação de contas procedidas pela Administração Municipal em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Compete ao Setor de Administração Financeira:

I – Executar ações necessárias a uma eficiente gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os Planos de Seguridade Social e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social na elaboração da sua proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III – Processar e formalizar, segundo normas administrativas a documentação destinada aos pagamentos de convênios, contratos e subvenções;

IV – Prestar contas da movimentação financeira do FMAS ao CMAS, sempre que solicitado, juntando relatório circunstanciado conclusivo e documentações respectivas;

V – Analisar, selecionar e informar os processos de solicitações de recursos realizados pela entidade que se enquadrem (executoras de Assistência Social) e submetê-los à apreciação do CMAS;

VI – Movimentar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, aplicando às disponibilidades segundo o fluxo de pagamentos, obedecidas as normas utilizadas pelos demais órgãos e/ou entidades de Estado;

VII – Submeter à apreciação do CMAS os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do FMAS;

VIII – Desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FMAS.

Art. 6º A escrituração contábil sobre a movimentação do FMAS é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o qual também é responsável pelo controle dos recursos alocados no Fundo.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Assistência Social, além de exercer a fiscalização sobre o FMAS, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I – Deliberar sobre normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

II – Designar membros e/ou solicitar apoio técnico especializado para acompanhar e fiscalizar as atividades operacionais do Fundo.

Art. 8º O Fundo Municipal de Assistência Social deve atender as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1975 e suas alterações, bem como as normas vigentes baixadas pelo órgão central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do CMAS.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2016.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal